



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA E DO PREÇO -

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços advocatícios para assessoramento e consultoria jurídica com atuação nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo, no âmbito judicial e extrajudicial a esta municipalidade, dando suporte técnico e operacional à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao Setor de Arrecadação e Controle Interno, em assuntos de maior relevância, conforme condições e atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Atuação na área do Direito Administrativo e Tributário, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças e setor de arrecadação, em especial:

- Elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias ou qualquer outro ato normativo, além de pareceres jurídicos, em matérias de maior complexidade ou relevância, no âmbito do Direito Tributário/Fiscal;
- Suporte jurídico ao setor de tributação, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;
- Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município de Aliança, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com a emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação dos Municípios, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;
- Acompanhamento de fiscalizações realizadas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem disponibilizados, apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município de Aliança junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;
- Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objeto a transferência de valores/serviços ao Município de Aliança;
- Suporte técnico à procuradoria municipal em processos de maior complexidade na área fiscal;
- Suporte consultivo à gestão municipal em matérias de maior complexidade ligadas ao direito administrativo e tributário;
- Suporte técnico à procuradoria municipal em processos de maior complexidade e relevância, em todas as instâncias administrativas e judiciais;



- Patrocínio dos interesses do Município de Aliança em processos judiciais, sempre que requerido pela Procuradoria Municipal e, notadamente, nos processos de maior complexidade e relevância, inclusive perante os Tribunais de Segunda Instância e Superiores;
- Elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias ou qualquer outro ato normativo, além dos mais diversos atos administrativos e pareceres jurídicos, em matérias de maior complexidade ou relevância, no âmbito do Direito Administrativo.
- Suporte técnico ao controle interno municipal, com vistas a auxiliá-lo na orientação e fiscalização das entidades da administração direta e indireta;
- Orientação e assessoramento do Município de Aliança na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais a Fazenda Municipal responda;
- Interface do Município de Aliança, inclusive formal, com apresentação de respostas, defesas, requerimentos, consultas e reuniões, perante os órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas da União e a própria Câmara Municipal.
- Estão expressamente excluídas dos objetos acima descritos, e conseqüentemente, da incidência de honorários, as matérias já decididas pelo TCE/PE, de forma vinculante, como sendo de execução obrigatória pelos quadros próprios do Município de Aliança, notadamente àquelas envolvendo royalties de petróleo, recebimento de verbas oriundas do FUNDEB/FUNDEF e Comprev.
- A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato, os quais serão prestados/materializados através de visitas à sede Município de Aliança, assistência em horário comercial na sede do escritório e via contato telefônico (ligações e aplicativos de mensagens), por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas cuja natureza esteja relacionada com o objeto proposto.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração Municipal busca manter os agentes públicos que atuam na área administrativa e tributária, seguros em sua atuação e, ao mesmo tempo, recebendo suporte técnico/jurídico necessário para o desenvolvimento de suas responsabilidades.

A necessidade de contratação de escritório de advocacia para serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica especializada, qualificada, com atuação nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo, no âmbito judicial e extrajudicial a esta municipalidade, apresenta-se como relevante medida de interesse público, pela necessidade de dispor de conhecimento técnico em temas que fogem ao cotidiano da administração municipal.

Insta esclarecer que o corpo jurídico do município é reduzido frente a demanda existente nestas matérias, além disso, surgem demandas peculiares que fogem ao fluxo normal, demandas estas no âmbito administrativo e judicial em qualquer instância, que exigem conhecimento técnico e expertise aprofundada, o que demandaria grande tempo de estudo para eventual solução.



O objeto pleiteado é imprescindível para dar segurança jurídica às atividades que exigem auxílio jurídico especializado direcionados à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao Setor de Arrecadação e Controle Interno, em assuntos de maior relevância.

A contratação de assessoria tem o propósito de manter a regularidade fiscal do Município de Aliança por meio da identificação de débitos indevidamente constituídos, retenções indevidas, desperdício de recursos e afastamento de bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios.

Além disso, deverão ser realizados trabalhos técnicos específicos na área do Direito Administrativo e Tributário, que visam garantir a eficiência da gestão municipal, a preservação de sua autonomia, o regular andamento das atividades administrativas, o incremento das receitas próprias municipais, regularização do CAUC, etc.

Desta feita, resta indubitoso que tal objeto foge à rotina das demandas do corpo jurídico municipal, a qual fica responsável por demandas como o contencioso, além da elaboração dos atos administrativos, pareceres em matérias corriqueiras, sendo absolutamente inviável a absorção de demandas mais complexas e específicas como as supracitadas, que envolve trabalho minucioso e conhecimentos aprofundados de direito tributário e fiscal, restando clara a necessidade de contratação de escritório de advocacia com notória especialização para concretização dos serviços objeto desta solicitação.

Convém mencionar que ações do município no âmbito do direito tributário exigem vasto conhecimento na área, por se tratar de questões complexas com alto valor econômico envolvido e ainda por exigir profundos estudos prévios, a fim de verificar as ilegalidades cometidas, bem como apontar os fundamentos jurídicos que ampare os pedidos, fugindo da rotina administrativa do Município de Aliança, não tendo como ser abarcada pelo corpo jurídico existente.

É inegável que o serviço em comento é de natureza singular, incomum, necessitando, assim, que haja a contratação de profissionais com notória especialização nas questões supramencionadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O art. 1º, da Lei nº 14.039/2020, alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



3.2. Considerando a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança que deve ser depositada no profissional a realizar os serviços, a contratação deverá ser por Inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, inciso III, "b", "c" e "e" da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme a seguir:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (grifamos)

A nova Lei de Licitações reforça que os serviços técnicos especializados de natureza intelectual como a exemplo de consultoria e assessoria técnico/jurídico prestados por advogados possam ser contratados por inexigibilidade, desde que comprovada a notória especialização.

DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E SINGULAR

Embora a Nova Lei não faça menção ao serviço singular, tem-se que singular é "aquele que apresenta característica tal que inviabiliza, **ou pelo menos dificulta**, a sua comparação com outros profissionais também de notória especialização, mas que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação". (TJ/MG, AC nº 1.0056.09.215495-6/001).

Convém mencionar que as atividades especializadas e singulares de assessoria e consultoria jurídica com atuação nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo, no âmbito judicial e extrajudicial a esta municipalidade tem o objetivo de conferir segurança jurídica às atividades que demandam auxílio jurídico especializado à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao Setor de Arrecadação e Controle Interno, em assuntos de maior relevância, conforme explanado nas justificativas da contratação.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.



No caso sob análise vê-se que o escritório habilitado nos autos é composto de profissionais que detêm um rol de atestados de capacidade técnica com atuação na área tributária e/ou administrativa (notória especialização decorrente experiências anteriores), ou seja, o escritório é detentor de expertise na área pública e experiência anterior comprovada, conforme preconizado no inciso III, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o escritório DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, CNPJ: 10.724.104/0001-00, que é composto por advogados especializados, os quais possuem vasta experiência em matéria tributária, por já terem patrocinado diversas demandas judiciais, obtendo expressivos resultados em causas semelhantes. O corpo técnico também possui vasta experiência em matérias de maior complexidade no Direito Administrativo.

A comprovação da expertise foi demonstrada nos autos através de:

- Atuação em diversos processos no âmbito das cortes de contas externas e no judiciário em matérias de Direito Administrativo e Tributário;
- Experiência na prática do mesmo objeto, em exercícios anteriores, para diversos municípios pernambucanos: Altinho, Lagoa de Itaenga, Cupira, Santa Cruz da Baixa Verde, Bodocó, Itambé, Bom Conselho, Timbaúba, Pombos, Parnamirim, Cumaru, Águas Belas, Macaparana, conforme Atestados de Capacidade Técnica;
- Atuação em consultoria jurídica junto Câmaras Municipais;
- Atuação de assessoria e consultoria jurídica junto ao COMUPE – Consórcio de Municípios de Pernambuco;
- Patrocínio de diversas ações, defesas de interesses dos Municípios;
- Apresentação de documentação da empresa (contrato social, inscrição no CNPJ), certidões (tributária federal, estadual e municipal; regularidade junto ao FGTS; CNDT; Falência) e Declaração de Não emprego de menores e vínculo com gestores. Certidões verificadas as autenticidades na internet.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei de Licitações nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação é, incontestavelmente, INEXIGÍVEL.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Analizada a proposta apresentada pelo escritório, esta demonstra sem maiores aprofundamentos que o valor ofertado para o Município de Aliança/PE está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se dois parâmetros estudados: o valor médio reajustado de contratos anteriores do escritório proponente e comparação com o valor mínimo estabelecido pela Tabela OAB/PE – Ano 2025, conforme delineado no ETP.

Do comparativo de preços e proposta:

Preço mensal ofertado para a contratação	Preço anual ofertado para a contratação
R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00



Preço praticado pelo proponente em outros municípios e Honorários da OAB/PE

Valor estabelecido na Tabela OAB/PE para Honorários de Serviços Advocatícios junto a municípios com índice de FPM 1,8	Valor médio mensal REAJUSTADO de contratos do escritório DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA junto ao Município de Timbaúba/PE, Exu/PE e Aliança/PE, conforme ETP.
R\$ 24.766,74	R\$ 22.220,72

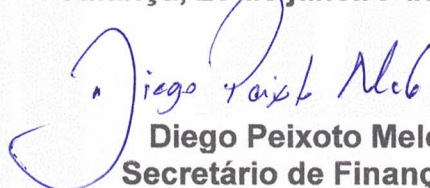
Sendo assim, considerando o valor mensal ofertado pelo escritório DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) sob todos os aspectos, vislumbra-se a vantajosidade da contratação em tela, visto que foi observada a equivalência de valor cobrado pelo Escritório em contratações anteriores e que o valor ofertado está inferior ao mínimo estabelecido pela Tabela OAB/PE para municípios com índice de FPM – 1,8.

No valor contratado nenhum acréscimo adicional será permitido, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, como diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, atendido o disposto no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei nº. 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Por fim, submetemos as justificativas deste Termo, minuta de contrato que segue anexa e demais atos contidos no caderno processual para análise da Assessoria Jurídica em Licitação.

Aliança, 20 de janeiro de 2025.


Diego Peixoto Melo
Secretário de Finanças